## PROJETO DE LEI Nº

**DE 2015** 

(Do Sr. Major Olimpio)

Altera o art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**Art. 2º** O §2º, do art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	. 157	
§ 2º.		
•		

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores ou cargas." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A legislação brasileira está repleta de omissões e lacunas que impossibilitam e limitam a atuação das Policias, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Dentre essas lacunas citamos o exemplo do roubo de cargas que a lei não contempla com causa de aumento de pena, como faz para o transporte de valores.

Com o crescente número de registros de casos de roubo e receptação de cargas nos últimos anos, se faz necessária maior rigidez do ordenamento jurídico brasileiro no que tange à punição aos criminosos que praticam tais atos, fechando todas as lacunas da lei, para dessa forma evitar a impunidade.

O aperfeiçoamento do art. 157 do Código Penal, acrescendo a tipificação da causa de aumento do delito de roubo, quando cometido contra quem realiza serviço de transporte de carga, é medida urgente e necessária, pois só através de punições mais rígidas iremos coibir a prática desses crimes.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa, para que tenhamos um ordenamento jurídico mais eficaz no combate aos roubos de cargas.

Sala das Sessões, em de

de 2015

**MAJOR OLIMPIO** Deputado Federal PDT/SP